



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por Item
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 21/05/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 08/06/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 08/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 08/06/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA AUTOMÁTICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 KVA, TRIFÁSICO, A DIESEL, DOTADO DE SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA/ATS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS CARGAS CRÍTICAS DA UNIDADE, EM SITUAÇÕES DE INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 73.661,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS).

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) gerador de energia elétrica automático, com potência mínima de 70 kVA, trifásico, a diesel, dotado de sistema de transferência automática (QTA/ATS), destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, com a finalidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às cargas críticas da unidade, em situações de interrupção no fornecimento pela concessionária, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.**

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto é aquisição comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	20.233-9	0978-4	07.002.10.302.0008.2032	21518	4490520000	Do Exercício
2026	575843171-7	0967				Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.

4.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021

4.7.2 Dos planos e Valores

4.7.2.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.2.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.2.3 Compõem o custo:

- ✓ Cadastramento da empresa;
- ✓ Cadastramento do representante;
- ✓ Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- ✓ Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- ✓ Atendimento prestado via suporte técnico;
- ✓ Manutenção e desenvolvimento de sistema;
- ✓ Investimento em equipamentos (servidores); e
- ✓ Atendimento e treinamento do usuário.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023):

5.1 DA PREGOEIRA:

5.1.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;

5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;

5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO:

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE:

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta.

7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.8 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

7.9 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.10 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

toca a disputas destes itens ou lotes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: A pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causara identificação previa da empresa/licitante).

8.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

8.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO:

- 10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.
- 10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (duas) horas).

10.21 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

12.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

12.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

12.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

12.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

13.1.7 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

13.1.15 Consulta ao Sicafe.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (quatro) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

14.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

14.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

14.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

14.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

14.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.17 Termo de Ciência e Concordância.

14.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.18.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.18.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.18.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.18.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

14.18.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.18.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.18.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado fornecimento de grupo gerador de energia elétrica ou equipamentos similares, preferencialmente com instalação, compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo, sempre que possível, informações quanto às quantidades, características técnicas, prazo de execução e qualidade dos serviços prestados.

16.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade.

16.3 Certidão de Registro do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa licitante perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade, acompanhada da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART).

16.4 A licitante deverá apresentar declaração formal, emitida por seu representante legal, indicando profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que será o responsável técnico pela execução dos serviços de instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do gerador de energia elétrica, devendo constar na declaração o nome completo do profissional e o respectivo número de registro no conselho competente; o profissional indicado será o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

técnico pela execução do objeto e deverá constar como responsável na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

16.5 A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo dar-se-á por meio do ato constitutivo da empresa.

16.6 A licitante poderá realizar visita técnica ao local de instalação do gerador de energia elétrica, mediante agendamento prévio, para conhecimento das condições, características e peculiaridades da execução do objeto, especialmente quanto à infraestrutura existente, interligação elétrica e demais aspectos técnicos relevantes.

16.6.1 Tal comprovação poderá ser realizada por meio de **Modelo de Atestado de Visita (ANEXO V)**, emitido pela contratante, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante ou por seu representante legal, bem como pelo responsável técnico do Município; alternativamente, poderá optar pela não realização da visita técnica, devendo, nesse caso, apresentar **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VI)**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, sob as penas da lei, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à instalação, interligação elétrica e operação do equipamento, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo como fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem pleitos técnicos ou financeiros junto à Administração.

16.7 Havendo dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, os quais deverão ser apresentados no prazo estabelecido.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações públicas, a Administração deverá exigir critérios de habilitação técnica compatíveis com o objeto, suficientes para demonstrar que o licitante possui capacidade para executar adequadamente as obrigações contratuais.

17.2 No presente caso, a contratação compreende o fornecimento de gerador de energia elétrica, incluindo sua instalação, interligação ao sistema elétrico existente, realização de testes operacionais e comissionamento, tratando-se, portanto, de aquisição de bem com serviços técnicos acessórios, cuja execução exige conhecimento técnico específico, observância às normas técnicas aplicáveis e responsabilidade profissional habilitada.

17.3 A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto, preferencialmente acompanhados de instalação ou serviços correlatos, assegurando que a empresa possua experiência mínima na execução de soluções semelhantes.

17.4 Considerando que o objeto envolve integração com sistema elétrico de unidade hospitalar, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

exigência de indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente constitui medida necessária e proporcional, destinada a mitigar riscos de execução inadequada, falhas na instalação, comprometimento da segurança elétrica e interrupção de serviços essenciais de saúde.

17.5 A comprovação de experiência anterior em objetos compatíveis assegura à Administração que a empresa dispõe de capacidade técnico-operacional e estrutura adequada para executar o objeto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer o funcionamento do equipamento.

17.6 Ressalta-se que as exigências fixadas não impõem quantitativos mínimos, valores ou prazos específicos, de modo a preservar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que garantem a seleção de fornecedor apto à adequada execução contratual.

17.7 Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mostra-se proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto, atendendo aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL:

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

19.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6 O acolhimento do recurso invalidarão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

21.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

21.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

22.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO:

23.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

23.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

23.6 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

23.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

23.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

23.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

23.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

24.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

24.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

25. DO PAGAMENTO:

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo fiscal designado, observado o integral cumprimento das obrigações contratuais e das especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

25.2 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na proposta ou formalmente indicada para esse fim.

25.3 A emissão da Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, devendo constar obrigatoriamente na NF-e a descrição detalhada do objeto fornecido, a quantidade efetivamente entregue, o valor unitário e o valor total, o número do Contrato, o número do Processo Licitatório e o número da Nota de Empenho correspondente.

25.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de certidões válidas perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Justiça do Trabalho e do Certificado de Regularidade do FGTS.

25.5 O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da entrega da documentação completa, desde que verificada a conformidade do objeto com as especificações contratuais.

25.6 Constatado erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

25.7 O pagamento poderá ser suspenso caso seja constatado o descumprimento de obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade ou conformidade do objeto entregue, reiniciando-se o prazo após a devida regularização.

25.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, correção monetária ou compensação financeira.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

26.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

26.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

26.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

	e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

26.1.3 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

26.1.5 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

26.1.6 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

26.1.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

26.1.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26.1.9 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

26.1.9.1 6 (seis) meses, nos casos de:

26.1.9.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

26.1.9.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

26.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:

26.1.10.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

26.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

26.1.11.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

26.1.11.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.11.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

26.1.11.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

26.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

26.1.12.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

26.1.12.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

26.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

26.1.14 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

26.1.15 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

26.1.16 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

26.1.16.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

26.1.16.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

26.1.16.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

26.1.16.4 Número do processo; e

26.1.16.5 Data da publicação.

26.2 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Avenida Paraná, nº 259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

27.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

27.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

27.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

28.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

29.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Contrato no sistema eletrônico ou quando couber.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

30.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h00min.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental;

ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Modelo de Atestado de Visita;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita;

ANEXO VII - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;

ANEXO VIII - Termo De Ciência E Concordância;

ANEXO IX - Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná, 20 de maio de 2026.

João Paulo Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) gerador de energia elétrica automático, com potência mínima de 70 kVA, trifásico, a diesel, dotado de sistema de transferência automática (QTA/ATS), destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, com a finalidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às cargas críticas da unidade, em situações de interrupção no fornecimento pela concessionária, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2 A presente contratação não consta expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaborado pela Prefeitura Municipal.

1.2.1 A demanda surgiu de forma superveniente, em razão da necessidade de garantir o funcionamento contínuo e seguro do Hospital Municipal, bem como atender às exigências técnicas e sanitárias para regular funcionamento da unidade de saúde.

1.2.2 Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não impede a realização da contratação, tendo em vista tratar-se de demanda essencial, diretamente relacionada à continuidade do serviço público de saúde e à segurança de pacientes e profissionais.

LOTE 1

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Gerador de Energia com capacidade mínima de 70 KVA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Potência nominal mínima: 70 KVA Tipo: Gerador de Energia AUTOMÁTICO Sistema de transferência automática (QTA/ATS). Tensão de Saída: 220/127 V – Trifásico Frequência: 60 Hz	UND	01	R\$73.661,00	R\$73.661,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Combustível: Diesel				
Tanque com autonomia mínima de 8 horas a plena carga.				
Painel de comando digital com monitoramento elétrico e mecânico. Proteções elétricas e mecânicas completas.				
Instalação conforme NBR 5410 e NBR 14039.				
Garantia mínima de 12 meses				
Assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.				

Valor Máximo do Lote: R\$ 73.661,00 (Setenta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais).

1.3 O objeto da presente contratação, consistente no fornecimento, instalação e comissionamento de gerador de energia elétrica automático, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023, tratando-se de equipamento essencial à manutenção de serviços públicos de saúde.

1.3.1 Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o equipamento possui características técnicas voltadas à funcionalidade, segurança e atendimento de normas técnicas e sanitárias, não apresentando elementos de requinte ou sofisticação desnecessária.

1.3.2 O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento constante no processo administrativo, não representando gasto supérfluo, mas investimento indispensável à continuidade dos serviços de saúde e à segurança dos usuários.

1.4 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório para aquisição de bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de aquisição de equipamento permanente, com fornecimento integral.

1.4.1 A contratação inclui serviços acessórios de instalação, interligação, testes e comissionamento, os quais são indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, não descaracterizando a natureza principal de fornecimento de bem.

1.5 O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, com base em padrões usuais de mercado.

1.6 A execução do objeto compreende o fornecimento do gerador, incluindo transporte, entrega, instalação, interligação aos sistemas elétricos existentes, testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.6.1 Não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco prestação de serviços continuados, tratando-se de contratação com execução pontual e escopo definido.

1.7 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, compreendendo o período necessário para emissão da ordem de fornecimento, entrega do bem, recebimento definitivo, eventual substituição por vícios ou defeitos e demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

1.8 O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, prazos, responsabilidades das partes, fiscalização e demais condições da contratação.

1.9 O preço contratado deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento do equipamento, transporte, instalação, materiais complementares, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

1.10 DA NATUREZA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.10.1 A necessidade que fundamenta a presente contratação possui natureza essencial e imediata, estando diretamente relacionada à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

1.10.2 A ausência de sistema próprio de geração de energia elétrica compromete o funcionamento de equipamentos hospitalares essenciais, podendo ocasionar riscos à integridade física e à vida dos pacientes, bem como prejuízos à prestação dos serviços de saúde, evidenciando a imprescindibilidade da solução proposta.

1.10.3 A contratação visa dotar a unidade hospitalar de infraestrutura adequada para atendimento às exigências operacionais e sanitárias aplicáveis, constituindo medida necessária para assegurar condições mínimas de funcionamento, segurança e regularidade da prestação dos serviços de saúde.

1.10.4 O gerador de energia elétrica a ser adquirido caracteriza-se como bem permanente, com vida útil prolongada, destinado à utilização contínua em situações emergenciais, não configurando consumo imediato ou reposição frequente, mas sim investimento estrutural no aparelhamento da unidade hospitalar.

1.10.5 Embora a necessidade de fornecimento de energia elétrica seja permanente, a solução administrativa adotada, aquisição do equipamento, possui caráter pontual, sendo suficiente para atender a demanda de forma duradoura, não se caracterizando como fornecimento contínuo ou necessidade de contratações sucessivas.

1.10.6 Diante desse contexto, resta caracterizado que a presente demanda não se enquadra como contratação continuada, tampouco como hipótese adequada à adoção do Sistema de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Preços, uma vez que há definição precisa do objeto, quantitativo e finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10.7 A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa, na medida em que promove maior autonomia energética à unidade hospitalar, reduz riscos operacionais, assegura a continuidade dos serviços essenciais e atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

1.11 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

1.11.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gerador de energia elétrica, incluindo sua instalação, interligação, testes e comissionamento, caracterizando-se como aquisição de bem com serviços acessórios, sem envolvimento de prestação de serviços continuados ou execução de atividades permanentes nas dependências da Administração Pública.

1.11.2 A execução do objeto compreende etapas específicas e delimitadas, tais como fornecimento do equipamento, transporte, instalação, adequação técnica, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento, não demandando a disponibilização de mão de obra dedicada, exclusiva ou alocada de forma contínua à Administração, podendo ser integralmente realizada no âmbito da estrutura operacional da empresa contratada.

1.11.3 A eventual atuação de profissionais técnicos nas dependências da unidade hospitalar ocorrerá de forma pontual e transitória, exclusivamente para fins de instalação, testes e comissionamento do equipamento, não configurando vínculo permanente ou necessidade de alocação contínua de mão de obra.

1.11.4 A exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, além de incompatível com a natureza do objeto, não se mostra necessária para assegurar a adequada execução contratual, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade do certame e elevar os custos da contratação.

1.11.5 Dessa forma, justifica-se a não exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, por inexistir vínculo direto entre tal requisito e o objeto contratado, em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da competitividade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.12 JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.12.1 A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, com especificações técnicas definidas e quantitativo previamente determinado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de solução específica, destinada ao atendimento de necessidade individualizada do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, não havendo demanda futura incerta, repetitiva ou estimativa de consumo parcelado que justifique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.12.2 Além disso, a contratação contempla, não apenas o fornecimento do equipamento, mas também sua instalação, interligação e comissionamento, configurando solução completa e indivisível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

cuja execução deve ocorrer de forma integral, não sendo compatível com contratações futuras ou sucessivas por meio de registro de preços.

1.12.3 Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se inadequada ao caso concreto, uma vez que não há necessidade de contratações frequentes, tampouco variação de quantitativos ao longo do tempo, sendo mais adequada a realização de contratação com quantitativo certo e determinado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o funcionamento contínuo e seguro do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, especialmente diante da possibilidade de interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, situação que pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde. Considerando que a unidade hospitalar atende pacientes em condições que exigem suporte contínuo de equipamentos elétricos, a ausência de sistema próprio de geração de energia representa risco significativo à integridade física e à vida dos usuários, bem como à segurança dos profissionais de saúde e à continuidade dos atendimentos.

2.2 Atualmente, o Hospital Municipal não dispõe de gerador de energia elétrica capaz de suprir adequadamente as demandas emergenciais da unidade, o que torna o sistema vulnerável a quedas de energia, ainda que momentâneas. Tal cenário compromete o funcionamento de equipamentos essenciais, como aparelhos médicos, sistemas de iluminação, conservação de medicamentos e demais estruturas indispensáveis ao atendimento hospitalar, podendo ocasionar prejuízos irreversíveis aos serviços prestados e à saúde da população.

2.3 Além disso, a implantação de sistema de geração de energia elétrica de emergência constitui requisito técnico e sanitário indispensável para o regular funcionamento de unidades de saúde, conforme diretrizes normativas aplicáveis, sendo sua ausência fator limitante para a plena conformidade da estrutura hospitalar. Dessa forma, a aquisição do gerador não se configura como medida de conveniência administrativa, mas sim como providência necessária ao atendimento de exigências legais e à garantia de condições mínimas de operação da unidade.

2.4 A solução proposta, consistente na aquisição, instalação e comissionamento de gerador de energia elétrica com capacidade compatível às necessidades do hospital, foi definida com base em levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, que considerou as cargas essenciais da unidade e estabeleceu parâmetros adequados de dimensionamento, assegurando eficiência operacional e segurança no fornecimento de energia em situações de emergência.

2.5 Ressalta-se, ainda, que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo surgido de forma superveniente, em razão da necessidade de adequação da unidade hospitalar às exigências técnicas e operacionais para seu regular funcionamento. Diante desse contexto, a contratação mostra-se plenamente justificada, configurando medida indispensável para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.1 A solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, interligação, testes operacionais e comissionamento de 01 (um) gerador de energia elétrica automático, com potência mínima de 70 kVA, destinado ao Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às cargas essenciais da unidade em situações de falha no abastecimento pela rede pública.

3.2 O equipamento deverá ser capaz de atender à demanda elétrica essencial da unidade hospitalar, conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, contemplando sistemas críticos como equipamentos médicos, iluminação de emergência, sistemas de conservação de vacinas e medicamentos, sistemas de alarme, bombas hidráulicas e demais cargas indispensáveis à manutenção dos atendimentos clínicos, de urgência e internações, assegurando a continuidade das atividades assistenciais mesmo em cenários de interrupção no fornecimento de energia.

3.3 A solução contempla o fornecimento do grupo gerador devidamente equipado com sistema de partida automática, painel de comando digital, sistema de transferência automática (QTA/ATS) e dispositivos de proteção elétrica, bem como todos os componentes e acessórios necessários à sua instalação, integração e operação segura junto à rede elétrica existente da unidade hospitalar, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.4 Estão compreendidos na solução a execução dos serviços de instalação, interligação elétrica, testes operacionais, comissionamento e entrega do equipamento em pleno funcionamento, devendo a contratada assegurar que o sistema esteja apto a operar de forma automática e segura, com acionamento imediato em caso de falha no fornecimento de energia da concessionária.

3.5 A solução inclui, ainda, a disponibilização de garantia mínima do equipamento, suporte técnico especializado e, quando aplicável, orientação ou treinamento básico da equipe da unidade hospitalar para operação segura do sistema, garantindo sua adequada utilização e manutenção inicial.

3.6 O dimensionamento do gerador considerou a carga essencial da unidade hospitalar acrescida de margem de segurança, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, assegurando capacidade suficiente para atendimento das demandas em situações emergenciais, bem como estabilidade e confiabilidade no fornecimento de energia.

3.7 A adoção da presente solução permitirá garantir a continuidade operacional do hospital, assegurar a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, preservar insumos críticos, manter a regularidade das atividades assistenciais e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e assegurando conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.8 Do ponto de vista técnico e econômico, a solução proposta mostra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que promove autonomia energética à unidade hospitalar, reduz a dependência de soluções emergenciais improvisadas e assegura maior previsibilidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.9 Ressalta-se que a presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo sido motivada por necessidade superveniente devidamente justificada nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar requisitos operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, devendo o equipamento a ser fornecido consistir em 01 (um) gerador de energia elétrica automático, novo, sem uso, com potência nominal mínima de 70 kVA, movido a diesel, trifásico, com tensão de saída compatível com a rede elétrica existente (220/127 V) e frequência de 60 Hz, dimensionado para atendimento das cargas essenciais da unidade hospitalar.

4.2 O equipamento deverá ser dotado de sistema de partida automática e de quadro de transferência automática (QTA/ATS), garantindo o acionamento imediato em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, assegurando a continuidade do funcionamento dos sistemas críticos da unidade de saúde.

4.3 O gerador deverá possuir painel de comando digital, com monitoramento contínuo dos principais parâmetros elétricos e mecânicos, incluindo, no mínimo, tensão, corrente, frequência, temperatura, pressão e tempo de operação, permitindo o acompanhamento seguro e eficiente do funcionamento do equipamento.

4.4 Deverá dispor de sistema completo de proteções elétricas e mecânicas, contemplando, no mínimo, proteção contra sobrecarga, curto-circuito, baixa pressão de óleo, alta temperatura e demais falhas operacionais, garantindo a segurança do equipamento, das instalações e dos usuários.

4.5 O conjunto deverá possuir tanque de combustível com capacidade suficiente para assegurar autonomia mínima de 8 (oito) horas de operação em plena carga, compatível com a necessidade de atendimento da unidade hospitalar em situações de emergência.

4.6 O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários à sua plena operação, bem como de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa.

4.7 O fornecimento deverá contemplar, obrigatoriamente, o transporte, a carga e descarga, a instalação completa do equipamento, sua fixação à base existente, a interligação elétrica ao sistema da unidade hospitalar, a realização de testes operacionais, o comissionamento e a entrega em pleno funcionamento.

4.8 A instalação deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas ABNT NBR 5410 e NBR 14039, bem como demais regulamentos pertinentes a instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo a segurança, confiabilidade e regularidade do sistema.

4.9 A contratada deverá realizar testes operacionais e simulações de funcionamento em situação de falta de energia, comprovando o adequado desempenho do sistema e a operação automática do gerador, incluindo o correto funcionamento do sistema de transferência automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.10 Deverá ser realizado o comissionamento completo do sistema, com verificação de todos os parâmetros de funcionamento, assegurando que o equipamento esteja apto a operar de forma contínua, automática e segura, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11 A contratada deverá promover a entrega técnica do equipamento, incluindo orientação básica à equipe da unidade hospitalar quanto à operação segura do sistema, garantindo a correta utilização do equipamento.

4.12 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas de segurança do trabalho, boas práticas técnicas e requisitos aplicáveis, de modo a preservar a integridade das instalações existentes e a segurança dos usuários.

4.13 A instalação deverá considerar a infraestrutura disponível no local, incluindo base previamente executada, cabendo à contratada realizar eventuais ajustes necessários para garantir a adequada instalação e funcionamento do equipamento.

4.14 O prazo para entrega, instalação e comissionamento deverá ser compatível com a complexidade do objeto, devendo ser estabelecido no edital e no contrato, assegurando a execução tempestiva da solução.

4.2 SUSTENTABILIDADE:

4.2.1 O objeto da presente contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, bem como no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, e com os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 O gerador de energia elétrica a ser adquirido deverá apresentar características que assegurem eficiência operacional e consumo de combustível compatível com os padrões de mercado, contribuindo para o uso racional de recursos energéticos e redução de impactos ambientais durante sua operação.

4.2.3 O equipamento deverá possuir durabilidade e vida útil prolongada, com estrutura adequada para suportar condições operacionais contínuas e eventuais acionamentos emergenciais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos ao longo do tempo.

4.2.4 Durante a execução do objeto, especialmente nas etapas de transporte, instalação e comissionamento, a contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar danos ao meio ambiente, incluindo o correto manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes e demais insumos, prevenindo vazamentos, contaminações e descarte inadequado.

4.2.5 Os resíduos eventualmente gerados durante a instalação do equipamento deverão ter destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, acondicionamento e descarte correto, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.2.6 As embalagens utilizadas no fornecimento do equipamento deverão ser limitadas ao estritamente necessário para garantir sua integridade, devendo, sempre que possível, ser compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis.

4.2.7 A contratada deverá orientar a Administração quanto às boas práticas de operação e manutenção do equipamento, visando a utilização eficiente, segura e ambientalmente responsável, contribuindo para a redução de consumo de combustível e prolongamento da vida útil do gerador.

4.2.8 Sempre que aplicável, os componentes e materiais utilizados no equipamento deverão possibilitar manutenção adequada e substituição de peças sem necessidade de descarte integral do sistema, favorecendo a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do bem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1 A entrega do gerador de energia elétrica deverá ser realizada no Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, em local previamente definido pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente, mediante prévia comunicação e autorização formal do setor responsável.

5.1.2 Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pelo transporte, logística, carregamento, descarregamento, movimentação e posicionamento do equipamento até o local de instalação, respondendo por quaisquer danos, avarias ou perdas ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.

5.1.3 O equipamento deverá ser entregue devidamente identificado, embalado de forma adequada, acompanhado da respectiva nota fiscal, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, certificados, quando aplicável, e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.4 O gerador deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, livre de defeitos, avarias ou desconformidades, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5 O fornecimento do objeto somente será considerado completo após a instalação, interligação elétrica, realização de testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento do equipamento, não se limitando à simples entrega física.

5.2 PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.2.1 O prazo máximo para fornecimento, instalação, testes e comissionamento do gerador será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital.

5.2.2 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução em prazo inferior ao estabelecido, cabendo à contratada atender à solicitação ou apresentar justificativa formal quanto à impossibilidade de cumprimento.

5.2.3 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

previstas na legislação vigente, no Edital e neste Termo de Referência.

5.2.4 Caso o equipamento fornecido ou os serviços executados estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou exigências deste Termo de Referência, o objeto será recusado, devendo a contratada providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2.5 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do equipamento, mediante conferência inicial da documentação e das condições aparentes do bem, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

5.2.6 O recebimento definitivo dar-se-á após a conclusão da instalação, realização dos testes operacionais, verificação do funcionamento automático do sistema e confirmação da conformidade técnica do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2.7 Havendo controvérsia quanto à qualidade, funcionamento ou conformidade do objeto entregue, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a adoção das medidas cabíveis quanto à parcela incontroversa.

5.2.8 O período necessário para correção de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento de irregularidades na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.3.1 A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), bem como as demais NRs aplicáveis às atividades desempenhadas por seus empregados no âmbito da execução contratual, em especial aquelas relacionadas a atividades elétricas e de instalação de equipamentos.

5.3.2 Caberá exclusivamente à Contratada manter atualizados e regularmente implementados, em sua própria estrutura organizacional, os programas legalmente exigidos de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua observância.

5.3.3 Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bem com serviços acessórios de instalação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços nas dependências da Administração, não haverá exigência de adaptação específica dos programas ao ambiente do Município, permanecendo, contudo, a responsabilidade da Contratada quanto à segurança de seus empregados durante as atividades de transporte, instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do equipamento.

5.3.4 A Contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados, incluindo o fornecimento, uso e fiscalização dos Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, especialmente para trabalhos com eletricidade, movimentação de cargas e instalação de equipamentos, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais e treinamentos exigidos pela legislação vigente.

5.3.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes, danos às instalações existentes e riscos a terceiros, especialmente no ambiente hospitalar.

5.3.6 Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação de documentação pertinente, sem que isso configure ingerência da Administração na gestão interna da empresa.

5.4 GARANTIA DE QUALIDADE:

5.4.1 A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade do gerador de energia elétrica fornecido, assegurando que o equipamento seja entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livre de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas que comprometam sua operação, durabilidade ou segurança, bem como sua plena integração ao sistema elétrico da unidade hospitalar.

5.4.2 O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando desempenho compatível com sua finalidade, especialmente quanto à capacidade de acionamento automático, estabilidade no fornecimento de energia e funcionamento contínuo em situações de emergência, garantindo o adequado atendimento das cargas críticas da unidade hospitalar.

5.4.3 O gerador deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo integralmente peças, componentes, mão de obra e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento do equipamento durante o período de cobertura, incluindo atendimento em prazo compatível com a criticidade hospitalar.

5.4.4 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica especializada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, com atendimento em prazo compatível com a criticidade da operação hospitalar, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

5.4.5 Constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade no equipamento ou em sua instalação, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou substituição do item defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, ou em prazo inferior, quando a situação exigir, em razão da criticidade do serviço.

5.4.6 Todos os custos relacionados à execução da garantia, incluindo deslocamento técnico, fornecimento de peças, mão de obra, transporte e demais encargos necessários, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional à Administração.

5.4.7 A garantia deverá assegurar que o equipamento mantenha condições adequadas de operação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

segurança e desempenho ao longo do tempo, contribuindo para a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança dos pacientes e o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere ao fornecimento, instalação, testes e pleno funcionamento do equipamento.

6.2 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade e a formalização das informações.

6.3 A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que envolvam falhas na execução, necessidade de ajustes técnicos, correções na instalação ou quaisquer ocorrências que possam comprometer o funcionamento do equipamento.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da contratada, com a finalidade de alinhar as condições de execução do objeto, incluindo cronograma de entrega e instalação, responsabilidades das partes, procedimentos de acesso ao local de instalação, normas de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar, bem como os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6.5 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.5.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do Contrato, conforme Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.5.2 As fiscais do Contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 A fiscalização técnica da execução contratual será realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, Sr. Rafael Alves dos Santos, que será responsável por acompanhar e avaliar o fornecimento, a instalação, a interligação elétrica, os testes operacionais e o comissionamento do gerador de energia elétrica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.6.2 Compete à fiscalização técnica verificar a conformidade do equipamento entregue, bem como acompanhar a execução dos serviços de instalação e integração ao sistema elétrico existente, observando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, funcionamento automático do sistema e adequação às cargas críticas da unidade hospitalar.

6.6.3 A fiscalização técnica deverá acompanhar a realização dos testes operacionais e do comissionamento do sistema, avaliando o desempenho do gerador em condições simuladas de falha no fornecimento de energia, verificando o correto acionamento automático, a estabilidade do fornecimento e o funcionamento adequado do sistema de transferência automática (QTA/ATS).

6.6.4 Caberá, ainda, à fiscalização técnica atestar o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação do pleno funcionamento do equipamento, da conformidade com as especificações técnicas e da adequação da instalação realizada.

6.6.5 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas técnicas, inadequações na instalação ou funcionamento insatisfatório do equipamento, o fiscal técnico atuará de forma tempestiva na busca de solução, notificando a contratada e reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7 GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1 A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Fernanda Aleixo Colombo, a quem competirá a gestão administrativa da execução contratual, desde a sua formalização até o encerramento.

6.7.2 O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente, responsável por acompanhar e administrar a execução contratual, especialmente quanto aos aspectos administrativos, financeiros e de conformidade, competindo-lhe:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do Contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir, de forma fundamentada, sobre a eventual suspensão da execução contratual, quando necessário;

VII - Exercer outras atribuições compatíveis com a função e previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor do contrato deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das respectivas atribuições, previamente à formalização do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.7.3 Os agentes públicos designados para o exercício da função de gestor de contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir atribuições relacionadas à gestão de contratos ou formação compatível ou qualificação comprovada, preferencialmente mediante capacitação específica em licitações e contratos administrativos;

II – não possuir vínculo de parentesco, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que possa comprometer sua imparcialidade.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 O gerador de energia elétrica, objeto desta contratação, deverá ser entregue no local, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, devidamente acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como dos manuais técnicos e demais documentos exigidos, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para efeito de conferência inicial quanto à integridade do equipamento, documentação apresentada e condições aparentes, e o recebimento definitivo, após a conclusão da instalação, interligação elétrica, realização dos testes operacionais, comissionamento e verificação do pleno funcionamento do sistema.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades quanto à qualidade, funcionamento, instalação, desempenho ou especificações técnicas do equipamento fornecido, a Administração notificará a contratada para que proceda às correções, ajustes ou substituições necessárias, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional.

7.1.4 O prazo necessário para a correção de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificados durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto ao fornecimento ou funcionamento do objeto, seja em relação à qualidade, desempenho ou conformidade técnica, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a adoção das medidas cabíveis quanto à parcela incontroversa.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, especialmente quanto à entrega, instalação, testes operacionais, comissionamento e pleno funcionamento do gerador de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 O prazo de validade;

7.2.2.2 A data da emissão;

7.2.2.3 Os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 O período respectivo de execução do Contrato;

7.2.2.5 O valor a pagar;

7.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.2.9 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bem com serviços acessórios, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de ponto ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado após a entrega, instalação, realização dos testes operacionais, comissionamento e recebimento definitivo do gerador de energia elétrica, bem como após a regular liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requisitante, observado o cumprimento integral das disposições contidas no objeto desta licitação, neste Termo de Referência e no Edital.

7.3.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS, ou por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, devendo a emissão da Nota Fiscal estar vinculada à prévia emissão da solicitação de fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, contendo todas as informações necessárias para sua correta identificação.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral, em parcela única, compreendendo a entrega do gerador de energia elétrica, sua instalação, interligação ao sistema elétrico da unidade, realização dos testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento.

8.2.2 A contratação refere-se a quantitativo certo e determinado, correspondente a 01 (um) gerador de energia elétrica, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, nem de fornecimento parcelado, devendo a execução ocorrer de forma completa e indivisível.

8.2.3 A execução do objeto será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, cabendo à contratada cumprir integralmente todas as etapas necessárias à plena entrega da solução, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.4 Caberá à contratada assegurar, às suas expensas, o transporte, a logística, a instalação, a interligação elétrica e todas as demais atividades necessárias à completa execução do objeto, em conformidade com as condições pactuadas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado fornecimento de grupo gerador de energia elétrica ou equipamentos similares, preferencialmente com instalação, compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo, sempre que possível, informações quanto às quantidades, características técnicas, prazo de execução e qualidade dos serviços prestados.

12.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade.

12.3 Certidão de Registro do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa licitante perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade, acompanhada da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.4 A licitante deverá apresentar declaração formal, emitida por seu representante legal, indicando profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que será o responsável técnico pela execução dos serviços de instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do gerador de energia elétrica, devendo constar na declaração o nome completo do profissional e o respectivo número de registro no conselho competente; o profissional indicado será o responsável técnico pela execução do objeto e deverá constar como responsável na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

12.5 A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo dar-se-á por meio do ato constitutivo da empresa.

12.6 A licitante poderá realizar visita técnica ao local de instalação do gerador de energia elétrica, mediante agendamento prévio, para conhecimento das condições, características e peculiaridades da execução do objeto, especialmente quanto à infraestrutura existente, interligação elétrica e demais aspectos técnicos relevantes.

12.6.1 Tal comprovação poderá ser realizada por meio de **Modelo de Atestado de Visita (ANEXO V)**, emitido pela contratante, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante ou por seu representante legal, bem como pelo responsável técnico do Município; alternativamente, poderá optar pela não realização da visita técnica, devendo, nesse caso, apresentar **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VI)**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, sob as penas da lei, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à instalação, interligação elétrica e operação do equipamento, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo como fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem pleitos técnicos ou financeiros junto à Administração.

12.7 Havendo dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, os quais deverão ser apresentados no prazo estabelecido.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações públicas, a Administração deverá exigir critérios de habilitação técnica compatíveis com o objeto, suficientes para demonstrar que o licitante possui capacidade para executar adequadamente as obrigações contratuais.

13.2 No presente caso, a contratação compreende o fornecimento de gerador de energia elétrica, incluindo sua instalação, interligação ao sistema elétrico existente, realização de testes operacionais e comissionamento, tratando-se, portanto, de aquisição de bem com serviços técnicos acessórios, cuja execução exige conhecimento técnico específico, observância às normas técnicas aplicáveis e responsabilidade profissional habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.3 A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto, preferencialmente acompanhados de instalação ou serviços correlatos, assegurando que a empresa possua experiência mínima na execução de soluções semelhantes.

13.4 Considerando que o objeto envolve integração com sistema elétrico de unidade hospitalar, a exigência de indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente constitui medida necessária e proporcional, destinada a mitigar riscos de execução inadequada, falhas na instalação, comprometimento da segurança elétrica e interrupção de serviços essenciais de saúde.

13.5 A comprovação de experiência anterior em objetos compatíveis assegura à Administração que a empresa dispõe de capacidade técnico-operacional e estrutura adequada para executar o objeto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer o funcionamento do equipamento.

13.6 Ressalta-se que as exigências fixadas não impõem quantitativos mínimos, valores ou prazos específicos, de modo a preservar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que garantem a seleção de fornecedor apto à adequada execução contratual.

13.7 Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mostra-se proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto, atendendo aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 73.661,00 (Setenta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais)**, conforme análise de cotação de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao fornecimento, instalação, testes operacionais, comissionamento e funcionamento do gerador de energia elétrica.

16.1.2 Emitir e encaminhar à Contratada, por escrito, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente formalizado, autorizando o início da execução do objeto, com indicação das condições, prazos e local de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1.3 Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, incluindo dados técnicos disponíveis, condições da infraestrutura elétrica existente e demais informações relevantes à instalação do equipamento.

16.1.4 Disponibilizar acesso ao local de instalação, observadas as normas internas da unidade hospitalar, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços, sem prejuízo da observância das normas de segurança.

16.1.5 Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

16.1.6 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade do equipamento, da instalação realizada e do pleno funcionamento do sistema.

16.1.7 Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou problemas de funcionamento verificados na execução do objeto, podendo recusar o recebimento quando em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

16.1.8 Notificar a Contratada, por escrito, para que promova a correção de falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

16.1.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.10 Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução, inclusive quanto à instalação, testes e funcionamento do gerador.

16.1.11 Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.12 Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.13 Prestar apoio administrativo e institucional necessário à execução do objeto, no que couber, sem interferir na autonomia técnica da Contratada.

16.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

16.2.1.1 A presente contratação refere-se ao fornecimento de bem com serviços acessórios, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade direta entre os empregados da Contratada e o Município.

16.2.2 Cumprir integralmente o objeto do contrato, realizando o fornecimento, instalação, interligação elétrica, testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento do gerador de energia elétrica, nos prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

16.2.3 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

16.2.5 Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles decorrentes de falhas na instalação ou operação do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

16.2.6 Fornecer gerador de energia elétrica novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

16.2.7 Garantir que o equipamento possua desempenho adequado, estabilidade no fornecimento de energia, segurança operacional e capacidade compatível com as cargas críticas da unidade hospitalar.

16.2.8 Assegurar que todos os componentes e sistemas do equipamento estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança elétrica e operacional.

16.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, posicionamento e instalação do equipamento até o local indicado pela Administração.

16.2.10 Realizar a instalação completa do gerador, incluindo sua fixação, interligação elétrica ao sistema existente, integração com o quadro de transferência automática (QTA/ATS) e demais adaptações necessárias ao pleno funcionamento.

16.2.11 Executar os testes operacionais e o comissionamento do sistema, incluindo simulação de falha no fornecimento de energia, assegurando o correto acionamento automático e funcionamento do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.2.12 Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer componentes ou o equipamento que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas.

16.2.13 Garantir o equipamento pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência técnica necessária durante o período de garantia.

16.2.14 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer anormalidade, fato impeditivo ou situação que possa comprometer o cumprimento do contrato.

16.2.15 Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.16 Observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de combustível, prevenção de vazamentos, correta destinação de resíduos e redução de impactos ambientais.

16.2.17 Comprovar a execução do objeto mediante documentação adequada, incluindo relatórios de instalação, testes e comissionamento, bem como assinatura do responsável pelo recebimento.

16.2.18 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento.

16.2.19 A Contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, defeitos, vícios ocultos ou incompatibilidades técnicas identificados durante a execução contratual ou no período de garantia.

16.2.20 Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da fiscalização do contrato.

16.2.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias ou perdas ocorridas durante o transporte, instalação e execução do objeto, até o recebimento definitivo.

16.2.22 Não alterar, substituir ou modificar, por iniciativa própria, as características técnicas, componentes ou configuração do equipamento, sem prévia autorização da Administração.

17. QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 O quantitativo indicado neste Termo de Referência corresponde à aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica, definido com base nas necessidades da Administração, conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, destinado a atender à demanda da unidade hospitalar.

17.2 O quantitativo previsto é certo e determinado, devendo o objeto ser integralmente fornecido, instalado, testado e entregue em pleno funcionamento, não se admitindo fornecimento parcial ou fracionado.

17.3 A contratação não se enquadra no Sistema de Registro de Preços, tampouco admite entrega parcelada, tratando-se de fornecimento único e indivisível, cuja execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à completa operacionalização do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.4 A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, não podendo recusar injustificadamente a execução das etapas previstas, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

19.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 20 de maio de 2026.

LETÍCIA MAMÉDIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____

(____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 23/2026, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) gerador de energia elétrica automático, com potência mínima de 70 kVA, trifásico, a diesel, dotado de sistema de transferência automática (QTA/ATS), destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, com a finalidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às cargas críticas da unidade, em situações de interrupção no fornecimento pela concessionária, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, conforme planilha abaixo:**

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na. , através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, do CPF nº_____,
DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

**ANEXO V
ATESTADO DE VISITA**

**Local, de de 2026
À Comissão de Licitação**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº / 2026

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto da Licitação em epígrafe.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

(Nome e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Local, de de 2026

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº /2026

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

E-mail:

O representante técnico da (*inserir o nome da proponente*) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante.

(Nome, e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o n°,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), porta-dor(a) da carteira de identidade n.º
..... e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta
licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N°xx/xxxx, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, de de 20.....

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO
PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Avenida Paraná – nº 259, CENTRO	CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ	UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221	FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: <i>publicacoespref.planaltina@gmail.com</i>		
Nome do Responsável: Celso Maggioni		
Cargo: Prefeito	RG: 3.445.424-8 SSP/PR	CPF: 517.803.569-00

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado_Sigla_Fornecedor»	CEP: «CEP_Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) gerador de energia elétrica automático, com potência mínima de 70 kVA, trifásico, a diesel, dotado de sistema de transferência automática (QTA/ATS), destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, com a finalidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica às cargas críticas da unidade, em situações de interrupção no fornecimento pela concessionária, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.**

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: **23/2026** – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO:

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regulamentações municipais, Decretos Municipais Nº70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A entrega do gerador de energia elétrica deverá ser realizada no Hospital Municipal de Planaltina do Paraná, em local previamente definido pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente, mediante prévia comunicação e autorização formal do setor responsável.

Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pelo transporte, logística, carregamento, descarregamento, movimentação e posicionamento do equipamento até o local de instalação, respondendo por quaisquer danos, avarias ou perdas ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.

O equipamento deverá ser entregue devidamente identificado, embalado de forma adequada, acompanhado da respectiva nota fiscal, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, certificados, quando aplicável, e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

O gerador deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, livre de defeitos, avarias ou desconformidades, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento do objeto somente será considerado completo após a instalação, interligação elétrica, realização de testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento do equipamento, não se limitando à simples entrega física.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

O prazo máximo para fornecimento, instalação, testes e comissionamento do gerador será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital.

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução em prazo inferior ao estabelecido, cabendo à contratada atender à solicitação ou apresentar justificativa formal quanto à impossibilidade de cumprimento.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Caso o equipamento fornecido ou os serviços executados estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou exigências deste Termo de Referência, o objeto será recusado, devendo a contratada providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do equipamento, mediante conferência inicial da documentação e das condições aparentes do bem, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

O recebimento definitivo dar-se-á após a conclusão da instalação, realização dos testes operacionais, verificação do funcionamento automático do sistema e confirmação da conformidade técnica do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Havendo controvérsia quanto à qualidade, funcionamento ou conformidade do objeto entregue, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a adoção das medidas cabíveis quanto à parcela incontroversa.

O período necessário para correção de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento de irregularidades na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), bem como as demais NRs aplicáveis às atividades desempenhadas por seus empregados no âmbito da execução contratual, em especial aquelas relacionadas a atividades elétricas e de instalação de equipamentos.

Caberá exclusivamente à Contratada manter atualizados e regularmente implementados, em sua própria estrutura organizacional, os programas legalmente exigidos de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua observância.

Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bem com serviços acessórios de instalação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços nas dependências da Administração, não haverá exigência de adaptação específica dos programas ao ambiente do Município, permanecendo, contudo, a responsabilidade da Contratada quanto à segurança de seus empregados durante as atividades de transporte, instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do equipamento.

A Contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos seus empregados, incluindo o fornecimento, uso e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, especialmente para trabalhos com eletricidade, movimentação de cargas e instalação de equipamentos, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais e treinamentos exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes, danos às instalações existentes e riscos a terceiros, especialmente no ambiente hospitalar.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação de documentação pertinente, sem que isso configure ingerência da Administração na gestão interna da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá comprovar o adimplemento das obrigações sociais relativas ao mês de competência, mediante a entrega de cópia da folha de pagamento, dos respectivos recibos de pagamento de salário, dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP ou eSocial, conforme o caso), e das guias de recolhimento previdenciário, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores alocados e cópia dos registros de ponto, qualquer outro documento que o Município requeira, a qualquer tempo, para verificar o adimplemento das obrigações trabalhistas vigentes e manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado constante do processo. Após esse período, será admitido o reajustamento anual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto nos arts. 25 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo segundo. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada, instruído com memória de cálculo, cabendo à Administração analisar e, se cabível, autorizar a atualização dos valores;

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE:

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade do gerador de energia elétrica fornecido, assegurando que o equipamento seja entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livre de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas que comprometam sua operação, durabilidade ou segurança, bem como sua plena integração ao sistema elétrico da unidade hospitalar.

O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando desempenho compatível com sua finalidade, especialmente quanto à capacidade de acionamento automático, estabilidade no fornecimento de energia e funcionamento contínuo em situações de emergência, garantindo o adequado atendimento das cargas críticas da unidade hospitalar.

O gerador deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo integralmente peças, componentes, mão de obra e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento do equipamento durante o período de cobertura, incluindo atendimento em prazo compatível com a criticidade hospitalar.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica especializada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, com atendimento em prazo compatível com a criticidade da operação hospitalar, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade no equipamento ou em sua instalação, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou substituição do item defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, ou em prazo inferior, quando a situação exigir, em razão da criticidade do serviço.

Todos os custos relacionados à execução da garantia, incluindo deslocamento técnico, fornecimento de peças, mão de obra, transporte e demais encargos necessários, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional à Administração.

A garantia deverá assegurar que o equipamento mantenha condições adequadas de operação, segurança e desempenho ao longo do tempo, contribuindo para a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança dos pacientes e o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA NONA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO:

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **23/2026** – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	20.233-9	0978-4	07.002.10.302.0008.2032	21518	4490520000	Do Exercício
2026	575843171-7	0967				Do Exercício

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar: O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores.

As regras de retenção do Imposto ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – Lei Complementar Municipal nº 8/2010 – CTM – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Lei Federal nº 9.430/1996 e Decreto Municipal nº 139/2023.

Parágrafo único. Quando cabível, será igualmente efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 8/2010 (Código Tributário Municipal) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento, transporte, instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

A presente contratação refere-se ao fornecimento de bem com serviços acessórios, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade direta entre os empregados da Contratada e o Município.

Cumprir integralmente o objeto do contrato, realizando o fornecimento, instalação, interligação elétrica, testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento do gerador de energia elétrica, nos prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles decorrentes de falhas na instalação ou operação do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

Fornecer gerador de energia elétrica novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

Garantir que o equipamento possua desempenho adequado, estabilidade no fornecimento de energia, segurança operacional e capacidade compatível com as cargas críticas da unidade hospitalar.

Assegurar que todos os componentes e sistemas do equipamento estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança elétrica e operacional.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, posicionamento e instalação do equipamento até o local indicado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Realizar a instalação completa do gerador, incluindo sua fixação, interligação elétrica ao sistema existente, integração com o quadro de transferência automática (QTA/ATS) e demais adaptações necessárias ao pleno funcionamento.

Executar os testes operacionais e o comissionamento do sistema, incluindo simulação de falha no fornecimento de energia, assegurando o correto acionamento automático e funcionamento do equipamento.

Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer componentes ou o equipamento que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas.

Garantir o equipamento pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência técnica necessária durante o período de garantia.

Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer anormalidade, fato impeditivo ou situação que possa comprometer o cumprimento do contrato.

Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de combustível, prevenção de vazamentos, correta destinação de resíduos e redução de impactos ambientais.

Comprovar a execução do objeto mediante documentação adequada, incluindo relatórios de instalação, testes e comissionamento, bem como assinatura do responsável pelo recebimento.

A inadimplência da Contratada quanto aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento.

A Contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, defeitos, vícios ocultos ou incompatibilidades técnicas identificados durante a execução contratual ou no período de garantia.

Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da fiscalização do contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias ou perdas ocorridas durante o transporte, instalação e execução do objeto, até o recebimento definitivo.

Não alterar, substituir ou modificar, por iniciativa própria, as características técnicas, componentes ou configuração do equipamento, sem prévia autorização da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao fornecimento, instalação, testes operacionais, comissionamento e funcionamento do gerador de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Emitir e encaminhar à Contratada, por escrito, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente formalizado, autorizando o início da execução do objeto, com indicação das condições, prazos e local de instalação.

Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e elementos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, incluindo dados técnicos disponíveis, condições da infraestrutura elétrica existente e demais informações relevantes à instalação do equipamento.

Disponibilizar acesso ao local de instalação, observadas as normas internas da unidade hospitalar, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços, sem prejuízo da observância das normas de segurança.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade do equipamento, da instalação realizada e do pleno funcionamento do sistema.

Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou problemas de funcionamento verificados na execução do objeto, podendo recusar o recebimento quando em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Notificar a Contratada, por escrito, para que promova a correção de falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução, inclusive quanto à instalação, testes e funcionamento do gerador.

Verificar, previamente à liberação de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Prestar apoio administrativo e institucional necessário à execução do objeto, no que couber, sem interferir na autonomia técnica da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; e

Data da publicação.

A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou su-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

pressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização técnica da execução contratual será realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, Sr. Rafael Alves dos Santos, que será responsável por acompanhar e avaliar o fornecimento, a instalação, a interligação elétrica, os testes operacionais e o comissionamento do gerador de energia elétrica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

Compete à fiscalização técnica verificar a conformidade do equipamento entregue, bem como acompanhar a execução dos serviços de instalação e integração ao sistema elétrico existente, observando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, funcionamento automático do sistema e adequação às cargas críticas da unidade hospitalar.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais de Contrato, conforme Portaria nº 295/2025 (Adrielle Aparecida Schiavo, Bianca da Silva Sales Neris e Maria Aparecida Memedio Silva).

Os fiscais de contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Fernanda Aleixo Colombo, a quem competirá a gestão administrativa da execução contratual, desde a sua formalização até o encerramento.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no edital nº **23/2026** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

Ausência de Acordo:

Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Celso Maggioni Prefeito	CONTRATADA
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
Testemunha	